

## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### EXAME ESCRITO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

#### 4.º ANO TURMA DA NOITE – 26.07.2023 (RECURSO\_COINCIDÊNCIA)

#### Tópicos de correção

##### I

#### 1. (6 valores)

- Identificar os diversos problemas presentes na solução em apreço, entre outros:
  - Incompetência (territorial) do TAF Porto: o tribunal competente deveria ser o TAC de Lisboa, Juízo de Contratos Públicos (cfr., *maxime*, artigo 20.º, n.º 1, do CPTA);
  - Confusão entre a tutela principal e a tutela cautelar: a pretendida suspensão do concurso deveria ser requerida em sede da tutela cautelar;
  - Ilegitimidade passiva do júri: a entidade demandada/requerida deveria ser a EMEL (cfr. artigo 10.º, n.ºs 2, 4 e 5);
  - A pretensão deve estar enquadrada no contencioso pré-contratual urgente (artigos 100.º ss.): a ação principal adequada deveria ser a impugnação do programa do concurso nos termos do artigo 103.º (é de notar que o relatório preliminar não é um ato impugnável), com possibilidade de requerer a adoção de medidas provisórias nos termos do artigo 103.º-B.
- Analisar os pressupostos processuais de aplicação dos artigos 103.º e 103.º-B;
- [...].

#### 2. (4 valores)

- Prazo para intentar uma ação nos termos do artigo 103.º: durante a pendência do concurso. O argumento de intempestividade, por isso, não se afigura procedente;
- Independentemente da improcedência do argumento, o MP não pode pronunciar-se sobre exceções dilatórias [*in casu*, artigo 89.º, n.º 4, alínea *k*)] no âmbito do exercício da sua função de *amicus curiae*: cfr. artigo 85, n.º 2;
- Enquadramento da pronúncia do Tribunal, referida na 2.ª fase da pergunta, no despacho saneador [cfr. artigo 88.º, n.º 1, alínea *a*)];

- Desconformidade do conteúdo da sentença face ao disposto no n.º 2 do artigo 88.º + análise crítica sobre esta solução legal;
- [...].

## II

### 1. (4 valores)

- Inadequação da intimação DLG, sendo suficiente uma ação de impugnação do ato, acompanhada do requerimento da suspensão da eficácia do ato: artigo 109.º, n.º 1, artigos 50.º ss., artigo 112.º, n.º 2, alínea *a*), artigo 128.º, *etc.*;
- Analisar se os sujeitos em causa têm legitimidade ativa à luz da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º;
- Estando em causa uma atuação municipal, importa analisar também o n.º 2 do artigo 55.º: ação popular autárquica;
- (...).

### 2. (2 valores)

- Analisar o conceito de contrainteresados, sobretudo à luz do artigo 57.º, e discutir a viabilidade de qualificar estes sujeitos como contrainteresados;
- Referir a consequência processual de não citação de contrainteresados: artigo 89.º, n.º 4, alínea *e*), *in fine*;
- (...).

### 3. (2 valores)

- Artigo 10.º, n.ºs 2, 4 e 5, e artigo 8.º-A, n.º 5: a entidade demandada deveria ser o Município de Lisboa; contudo, a citação (errada) do respetivo órgão não gera exceção dilatória de ilegitimidade passiva;
- Artigo 82.º, n.º 2: uma vez que o órgão que praticou o ato impugnado não foi a Assembleia Municipal, mas a Câmara Municipal, o Município de Lisboa dispõe de um prazo adicional de 15 dias para contestar e enviar o processo administrativo, quando exista;
- (...).

**4.** (2 valores)

- Falta de contestação numa ação de impugnação de atos administrativos: artigo 83.º, n.º 4;
- O envio tempestivo do processo administrativo obsta à aplicação da solução prevista no n.º 6 do artigo 84.º;
- (...).

**Duração do exame escrito:** 90 minutos, acrescidos de 15 minutos de tolerância.